



ACÓRDÃO Nº 112/2025-SPL

PROCESSO: TC/014250/2024

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3381

ASSUNTO: CONSULTA REF. UTILIZAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DO FUNDEB, EX. 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CONSULENTE: MAXWELL PIRES FERREIRA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI nº 18.083) E VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI nº 18.083), **PROCURAÇÃO:** PEÇA 03.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 31/03/2025 a 04/04/2025 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. CONSULTA. PAGAMENTOS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. RESPOSTA.

I - CASO EM EXAME

1. Consulta realizada pela Prefeitura Municipal de Altos/PI.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Questionou-se: É possível que, com as receitas decorrentes do FUNDEB, se realize o pagamento de dívidas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município?

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Entendendo a relevância da questão, responde-se:
4. O Município pode utilizar recursos do FUNDEB para efetuar pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município, sendo do próprio exercício financeiro, desde que a despesa esteja corretamente empenhada e liquidada dentro do período, conforme preceitua a legislação aplicável;
5. O Município não pode utilizar recursos do FUNDEB para efetuar pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município, que sejam despesas de exercícios anteriores, tendo em vista que, com base no disposto nos arts. 25 e 29, I, da Lei nº 14.113/2020, os recursos oriundos do FUNDEB, inclusive a parcela relativa à complementação da União, só poderão ser utilizados para fazer frente a despesas, com manutenção e



desenvolvimento do ensino, elencadas no artigo 70 da LDB, concernentes ao exercício financeiro em que lhes forem creditados, não podendo, via de consequência, tais recursos serem destinados ao adimplemento de Despesas de Exercícios Anteriores.

IV - DISPOSITIVO E TESE

6. Conhecimento e resposta.
7. *Tese de julgamento: É possível a utilização de recursos do FUNDEB para pagamentos de despesas decorrentes de energia elétrica à Secretaria de Educação Municipal, desde que dentro do exercício financeiro e com as etapas de despesas devidamente formalizadas, nos termos do arts. 25 e 29, I, da Lei nº 14.113/2020 c/c art. 70 da LDB.*

Dispositivos relevantes citados: Arts. 25 e 29, I, da Lei nº 14.113/2020 c/c art. 70 da LDB.

Sumário. Consulta. Prefeitura Municipal de Altos/PI. Exercício 2024. Decisão Unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, a Consulta (peças 01 a 03), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado à peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 11, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por unanimidade dos votos, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

- a) **CONHECIMENTO** da Consulta;
- b) **NO MÉRITO**, respondendo a consulta da seguinte forma:
 1. **É possível que, com as receitas decorrentes do FUNDEB, se realize o pagamento de dívidas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município?**
 - a) **o Município pode utilizar recursos do FUNDEB para efetuar pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município, sendo do próprio exercício financeiro, desde que a despesa esteja corretamente empenhada e liquidada dentro do período, conforme preceitua a legislação aplicável;**
 - b) **o Município não pode utilizar recursos do FUNDEB para efetuar pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município, que sejam despesas de exercícios anteriores, tendo em vista que, com base no disposto nos arts. 25 e 29, I, da Lei nº 14.113/2020, os recursos oriundos do FUNDEB, inclusive a parcela relativa à complementação da União, só poderão ser utilizados para fazer frente a despesas, com manutenção e desenvolvimento do ensino, elencadas no**



artigo 70 da LDB, concernentes ao exercício financeiro em que lhes forem creditados, não podendo, via de consequência, tais recursos serem destinados ao adimplemento de Despesas de Exercícios Anteriores.

Presentes os(as) Conselheiros(as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULALIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, ALISSON FELIPE DE ARAUJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 04 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto
-Relator-**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	14/04/2025 08:44:36

Protocolo: 014250/2024

Código de verificação: 65993838-1B7B-44B4-BD67-F2CE7D5F2A8B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

